



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017



Série

Número 175

## Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ACADEMIA DE BILHAR SALÃO DE JOGOS JJJ

**Contrato n.º 33/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 117/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ACADÉMICO CLUB DESPORTIVO DO FUNCHAL

**Contrato n.º 34/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 154/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E AERoclUBE DA MADEIRA

**Contrato n.º 35/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 51/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DA MOCIDADE DA MADEIRA

**Contrato n.º 36/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 156/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO JOÃO

**Contrato n.º 37/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 158/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA

**Contrato n.º 38/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 52/2016.

**Contrato n.º 39/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 124/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA

**Contrato n.º 40/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2016.

**Contrato n.º 41/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPÓRTIVA DA CAMACHA

**Contrato n.º 42/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 118/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SÃO ROQUE DO FAIAL

**Contrato n.º 43/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 166/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA PONTA DO PARGO

**Contrato n.º 44/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA ÁGUA DE PENA

**Contrato n.º 45/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GALOMAR

**Contrato n.º 46/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 80/2016.

**Contrato n.º 47/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 165/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA MADEIRA

**Contrato n.º 48/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 167/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS

**Contrato n.º 49/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 168/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL AMIGOS CARROS PAU DE ÁGUA DE PENA

**Contrato n.º 50/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DA MADEIRA

**Contrato n.º 51/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 72/2016.

**Contrato n.º 52/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 136/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KOKUSAI KARATÉ DE SANTO ANTÓNIO

**Contrato n.º 53/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E BASQUETE CLUBE DO PORTO SANTO

**Contrato n.º 54/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CAMADEIRA - CLUBE AVENTURA DA MADEIRA

**Contrato n.º 55/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA HORÁRIOS DO FUNCHAL

**Contrato n.º 56/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 175/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, EP

**Contrato n.º 57/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO DE TREINO DE MAR DOS ESCUTEIROS MARÍTIMOS

**Contrato n.º 58/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CET-CLUBE - ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE LOBOS

**Contrato n.º 59/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE CANIÇO RIDERS

**Contrato n.º 60/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 183/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE ATLETISMO DO FUNCHAL

**Contrato n.º 61/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPÓRTIVO BARREIRENSE

**Contrato n.º 62/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 193/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPÓRTIVO E CULTURAL DO PORTO MONIZ

**Contrato n.º 63/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 195/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPÓRTIVO ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ

**Contrato n.º 64/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 198/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPÓRTIVO ESCOLA DE SANTANA

**Contrato n.º 65/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 199/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPÓRTIVO GARACHICO

**Contrato n.º 66/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 202/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPÓRTIVO INFANTE DOM HENRIQUE

**Contrato n.º 67/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 203/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPÓRTIVO DE SANTA RITA

**Contrato n.º 68/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 204/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPÓRTIVO UNIDOS DA CAMACHA

**Contrato n.º 69/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 206/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE ESCOLA DA LÉVADA (CEL)

**Contrato n.º 70/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 208/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE ESCOLA "O LICEU"

**Contrato n.º 71/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 207/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE JUDO BRAVA

**Contrato n.º 72/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 209/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE KARATÉ CANIÇO

**Contrato n.º 73/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE MONTANHA DO FUNCHAL

**Contrato n.º 74/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 187/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL DA CÁLHETA

**Contrato n.º 75/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 210/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL DE SÃO VICENTE

**Contrato n.º 76/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 211/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE PALHEIRO GOLFE

**Contrato n.º 77/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 213/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE SPORT JUVENTUDE DE GAULA - MADEIRA

**Contrato n.º 78/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 214/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE TÊNIS DO FUNCHAL

**Contrato n.º 79/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 190/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE TÊNIS DE MESA DE SANTA TERESINHA

**Contrato n.º 80/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 189/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E E.S.C. – ESFUMA SPORT CLUBE

**Contrato n.º 81/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 100/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E FERRAZ TÊNIS CLUBE

**Contrato n.º 82/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 216/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GASTROMADEIRA CLUBE DE BILHAR

**Contrato n.º 83/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 218/2016.

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO DE JOVENS CANICALENSES

**Contrato n.º 84/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 221/2016.

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E H.C.M. HÓQUEI CLUBE DA MADEIRA

**Contrato n.º 85/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 226/2016.

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E JUDO CLUBE DA MADEIRA

**Contrato n.º 86/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 228/2016.

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E LUDENS CLUBE DE MACHICO

**Contrato n.º 87/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 230/2016.

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MACHIM SPORT CLUB

**Contrato n.º 88/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 231/2016.

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUBE DA MADEIRA

**Contrato n.º 89/2017**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 235/2016.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ACADEMIA DE BILHAR SALÃO DE JOGOS JJJ**Contrato n.º 33/2017**

Homologo

Funchal, 31 de outubro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 117/2016

Considerando que a Academia de Bilhar Salão de Jogos JJJ, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autó-

noma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 534/2016, de 25 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 152 de 30 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Academia de Bilhar Salão de Jogos JJJ NIPC 508 997 259,

adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Nuno Miguel Teixeira Coelho, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 581,53 (quinhentos e oitenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	581,53 €
<b>TOTAL</b>	<b>581,53 €</b>

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51613026.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-

programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 31 de outubro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Academia de Bilhar Salão de Jogos JJJ, Representado pelo Presidente da Direção, Nuno Miguel Teixeira Coelho

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ACADÉMICO CLUB DESPORTIVO DO FUNCHAL

**Contrato n.º 34/2017**

Homologo  
Funchal, 31 de outubro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 154/2016

Considerando que o Académico Club Desportivo do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua

área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 747/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Académico Club Desportivo do Funchal NIPC 511 035 640, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Rafael Duarte Pestana Santos e Margarida Maria Sousa Alves, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 13.663,84 (treze mil, seiscentos e sessen-

ta e três euros e oitenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	13.663,84 €
TOTAL	13.663,84 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615509.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja

objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 31 de outubro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Académico Club Desportivo do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, Rafael Duarte Pestana Santos E pelo Vice-presidente da Direção, Margarida Maria Sousa Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
AERoclUBE DA MADEIRA

**Contrato n.º 35/2017**

Homologo  
Funchal, 17 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 51/2016

Considerando que o Aeroclube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de eventos desportivos,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 506/2016, de 04 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 138, de 05 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e o Aeroclube da Madeira, NIPC 511 013 230, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Mário Rodrigues de Aguiar, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
- b) Organização de eventos desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:

- a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no que respeita à competição desportiva regional da modalidade de aeromodelismo, automodelismo e pilotagem;
- b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de automodelismo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
  - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de € 4.491,74 (quatro mil quatrocentos e noventa e um euros e setenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Eventos Desportivos	130,71 €
Apoio à Atividade	4.361,03 €
TOTAL	4.491,74 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51611806.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respectiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 17 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Aeroclube da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Mário Rodrigues de Aguiar

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DA MADEIRA

**Contrato n.º 36/2017**

Homologo

Funchal, 17 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 156/2016

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar, karting, orientação e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução

n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 751/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira NIPC 511 013 957, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Vitor Manuel Morais e Rafael Francisco Rodrigues Gomes, Presidente e Vice-presidente da Comissão Executiva, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar, karting, orientação e ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da

Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
  - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
  - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 7.307,76 (sete mil, trezentos e sete euros e setenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	7.307,76 €
TOTAL	7.307,76 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615512.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 17 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cristã da Mocidade da Madeira, Representado pelo Presidente da Comissão Executiva, Vitor Manuel Morais E pelo Vice-presidente da Comissão Executiva, Rafael Francisco Rodrigues Gomes

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO JOÃO

### Contrato n.º 37/2017

Homologo  
Funchal, 07 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 158/2016

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, basquetebol, bilhar, ciclismo, motocross, natação pura, ténis de mesa, todo o terreno/motos e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada

pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 749/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva de São João NIPC 511 036 744, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Joel Tomás Gomes Martinho, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, basquetebol, bilhar, ciclismo, motocross, natação pura, ténis de mesa, todo o terreno/motos e voleibol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
- O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
  - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 30.382,91 (trinta mil, trezentos e oitenta e dois euros e noventa e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	30.382,91 €
TOTAL	30.382,91 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615514.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 07 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de São João, Representado pelo Presidente da Direção, Joel Tomás Gomes Martinho

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA

**Contrato n.º 38/2017**

Homologo

Funchal, 30 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 52/2016

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e

alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, e da Resolução n.º 720/2016, 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511 030 924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente Adjunto e pela Vice-Presidente da Direção, Bernardo Luís Nóbrega Vasconcelos e Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
- b) Organização de competição para os escalões de formação com visitantes;
- c) Organização de eventos desportivos;
- d) Organização de formação de recursos humanos.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:

- a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no que respeita à competição desportiva regional da modalidade de andebol;
- b) A organização de um torneio de seleções;
- c) A organização de um evento desportivo, na modalidade de andebol;
- d) A organização de um curso de árbitros regionais.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da

- plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD.

#### Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de € 123.591,19 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e um euros e dezanove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Eventos Desportivos	1.363,82 €
Formação de Recursos Humanos	967,17 €
Escalões de Formação com Visitantes	7.225,01 €
Apoio à Atividade	114.035,19 €
<b>TOTAL</b>	<b>123.591,19 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51611809.

#### Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

#### Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.ª

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 30 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Andebol da Madeira, Representado pelo Presidente Adjunto da Direção, Bernardo Luís Nóbrega Vasconcelos E pela Vice-Presidente da Direção, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

### Contrato n.º 39/2017

Homologo

Funchal, 30 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 124/2016

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Andebol da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, e da Resolução n.º 746/2016, 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511 030 924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente Adjunto e Vice-Presidente da Direção, Bernardo Luís Nóbrega Vasconcelos e Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2015/2016, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Apresentar à DRJD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
  - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Madeira”;

#### Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de € 49.144,00 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e quatro euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	34.680,00 €
Deslocações Seleções Regionais	14.464,00 €
TOTAL	49.144,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de no-

vembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51613057.

#### Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

#### Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.ª

(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de

recepção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 30 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Andebol da Madeira, Representado pelo Presidente Adjunto da Direção, Bernardo Luís Nóbrega Vasconcelos E pelo Vice-presidente da Direção, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA**

**Contrato n.º 40/2017**

Homologo

Funchal, 28 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 62/2016**

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de

11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 435/2016, de 21 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 134, de 1 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Natação da Madeira, NIPC 511 205 350, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e Vice-presidente da Direção, Avelino da Silva e Filipe Renato da Silva Rebelo, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
- b) Organização de iniciativas com o desporto escolar;
- c) Praticantes de elevado potencial;
- d) Organização de eventos desportivos;
- e) Organização de formação de recursos humanos.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:

- a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no que respeita à competição desportiva regional da modalidade de águas abertas, natação adaptada, natação pura e pólo aquático;
- b) A organização de iniciativas com as escolas;
- c) Os praticantes de elevado potencial na modalidade de natação pura;
- d) A organização de eventos desportivos, nas modalidades de águas abertas e natação adaptada;
- e) A organização de formação de recursos humanos.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
  - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de € 192.653,00 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e três euros), distribuído da seguinte forma:

Eventos Desportivos	60.687,74 €
Formação de Recursos Humanos	4.906,52 €
Praticante de Elevado Potencial	29.565,27 €
Iniciativas Desporto Escolar	3.648,86 €
Apoio à Atividade	93.844,61 €
<b>TOTAL</b>	<b>192.653,00 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51611845.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 28 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Natação da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Avelino da Silva E pelo Vice-presidente da Direção, Filipe Renato da Silva Rebelo

**Contrato n.º 41/2017**

Homologo

Funchal, 28 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 128/2016

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, natação adaptada e natação pura nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são one-radas pelo facto da sede social da Associação de Natação da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 547/2016, de 25 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 152 de 30 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Natação da Madeira, NIPC 511 205 350, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada por Avelino da Silva e por Filipe Renato da Silva Rebelo, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2015/2016, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a

Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup> a DRJD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de € 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	39.635,00 €
Deslocações Indefinidas - Porto Santo	10.045,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>49.680,00 €</b>

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51613065.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja

- objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 28 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Natação da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Avelino da Silva E pelo Vice-presidente da Direção, Filipe Renato da Silva Rebelo

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CAMACHA

**Contrato n.º 42/2017**

Homologo

Funchal, 11 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 118/2016

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, bilhar e futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de

afeição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 535/2016, de 25 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 152 de 30 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Camacha NIPC 511 035 730, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Celso António Rosa de Almeida e Silva, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, bilhar e futebol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
    - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/-/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 29.786,31 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis euros e trinta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	29.786,31 €
TOTAL	29.786,31 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51613028.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alte-

ração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva da Camacha, Representado pelo Presidente da Direção, Celso António Rosa de Almeida e Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SÃO ROQUE DO FAIAL

**Contrato n.º 43/2017**

Homologo  
Funchal, 28 de outubro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 166/2016

Considerando que a Associação Desportiva de São Roque do Faial, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 719/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de São Roque do Faial NIPC 511 086 334, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Nóbrega Dória e Márcio Fernando de Sousa Oliveira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futsal e ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 1.225,45 (mil duzentos e vinte e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.225,45 €
TOTAL	1.225,45 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615538.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 28 de outubro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva de São Roque do Faial, Representado pelo Presidente da Direção, José Nóbrega Dória e pelo Tesoureiro da Direção, Márcio Fernando de Sousa Oliveira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA  
PONTA DO PARGO

**Contrato n.º 44/2017**

Homologo  
Funchal, 11 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 163/2016

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 798/2016, de 03 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 194, de 07 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo NIPC 513 780 637, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Gilberto Manuel Farinha Garrido e João Paulo Jardim Câmara, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar e ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa

ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 4.334,43 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro euros e quarenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	4.334,43 €
TOTAL	4.334,43 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.<sup>o</sup> do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.<sup>o</sup> 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.<sup>o</sup> 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615535.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, Representado pelo Presidente da Direção, Gilberto Manuel Farinha Garrido e pelo Tesoureiro da Direção, João Paulo Jardim Câmara

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA ÁGUA DE PENA

**Contrato n.º 45/2017**

Homologo  
Funchal, 07 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 164/2016

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, badminton, basquetebol, *stand up paddle* e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de

30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 766/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena NIPC 511 125 933, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Richard António Dias Abreu, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, badminton, basquetebol, *stand up paddle* e ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 36.900,10 (trinta e seis mil, novecentos euros e dez cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	36.900,10 €
TOTAL	36.900,10 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016,

aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615536.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 07 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, Representado pelo Presidente da Direção, Richard António Dias Abreu

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GALOMAR

**Contrato n.º 46/2017**

Homologo

Funchal, 11 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 80/2016

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva Galomar pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Galomar se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 457/2016, de 21 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 134, de 1 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Galomar, NIPC 511 138 067, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Ricardo Jorge Abreu Sardinha, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Regionais organizados pela Associação, referente à época desportiva 2015/2016, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Regional de basquetebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Re-

gião e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
  - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
  - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 444,40 (quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (basquetebol)	444,40 €
TOTAL	444,40 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.<sup>o</sup> do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.<sup>o</sup> 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.<sup>o</sup> 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51611881.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Galomar, Representado pelo Presidente da Direção, Ricardo Jorge Abreu Sardinha

**Contrato n.º 47/2017**

Homologo  
Funchal, 11 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 165/2016

Considerando que a Associação Desportiva Galomar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nels envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, *squash*, ténis de mesa e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e

desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 745/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Galomar NIPC 511 138 067, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Ricardo Jorge Abreu Sardinha, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
- b) Organização de eventos desportivos.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, *squash*, ténis de mesa e triatlo;
  - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de *squash*.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite má-

ximo de € 7.054,05 (sete mil, cinquenta e quatro euros e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	6.600,62 €
Eventos Desportivos	453,43 €
TOTAL	7.054,05 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615537.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja

- objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Galomar, Representado pelo Presidente da Direção, Ricardo Jorge Abreu Sardinha

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA MADEIRA

**Contrato n.º 48/2017**

Homologo

Funchal, 16 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 167/2016

Considerando que a Associação Náutica da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de canoagem e vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 822/2016, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 199, de 14 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Náutica da Madeira NIPC 511 031 882, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Pilar Aragão de Freitas Jardim e Vitor Hugo Abreu Soares, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de canoagem e vela.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 6.443,12 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três euros e doze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	6.443,12 €
TOTAL	6.443,12 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016,

aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615539.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Náutica da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Pilar Araújo de Freitas Jardim e pelo Tesoureiro da Direção, Vitor Hugo Abreu Soares

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS

**Contrato n.º 49/2017**

Homologo

Funchal, 18 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 168/2016

Considerando que a Associação Náutica de Câmara de Lobos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de canoagem e natação pura nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autó-

noma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 823/2016, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 199, de 14 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Náutica de Câmara de Lobos NIPC 513 328 769, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Nuno Filipe Cardoso Barata e Celso Renato Freitas Bettencourt, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
- b) Organização de eventos desportivos.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo compartilhar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de canoagem e natação pura;
  - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de natação pura.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 10.712,34 (dez mil, setecentos e doze euros e trinta e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	9.227,16 €
Eventos Desportivos	1.485,18 €
<b>TOTAL</b>	<b>10.712,34 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615540.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 18 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Náutica de Câmara de Lobos, Representado pelo Presidente da Direção, Nuno Filipe Cardoso Barata e pelo Vice-presidente da Direção, Celso Renato Freitas Bettencourt

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL AMIGOS CARROS PAU  
DE ÁGUA DE PENHA

**Contrato n.º 50/2017**

Homologo  
Funchal, 22 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 169/2016

Considerando que a Associação Recreativa Cultural Amigos Carros Pau de Água de Pena pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 799/2016, de 03 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 194, de 07 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e Associação Recreativa Cultural Amigos Carros Pau de Água de Pena NIPC 509 945 163, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Sofia Rúdi Caetano Mendonça, Elisabete Maria Fernandes Nóbrega e José António Batista de Viveiros, Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de padel.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 279,44 (duzentos e setenta e nove euros e quarenta e quatro centésimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	279,44 €
TOTAL	279,44 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615541.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Recreativa Cultural Amigos Carros Pau de Água de Pena, Representado pelo Presidente da Direção, Sofia Rúdi Caetano Mendonça e pelo Vice-presidente da Direção, Elisabete Maria Fernandes Nóbrega e pelo Tesoureiro da Direção, José António Batista de Viveiros

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DA MADEIRA

**Contrato n.º 51/2017**

Homologo  
Funchal, 22 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 72/2016

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidas e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos

desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, e da Resolução n.º 837/2016, de 17 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 203, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação Regional de Vela da Madeira, NIPC 511 075 090, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e Vice-Presidente da Direção, Sérgio Ricardo de Freitas Jesus e Martim de Almada Cardoso Tavares da Silva, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
- b) Organização de iniciativas com o desporto escolar;
- c) Praticantes de elevado potencial;
- d) Organização de eventos desportivos;
- e) Organização de formação de recursos humanos.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:

- a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no que respeita à competição desportiva regional da modalidade de vela;

- b) A organização de iniciativas com as escolas;
- c) Os praticantes de elevado potencial na modalidade de vela;
- d) A organização de um evento desportivo, na modalidade de vela;
- e) A organização de formações de recursos humanos.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
  - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de € 68.992,86 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e dois euros e oitenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Eventos Desportivos	11.615,51 €
Formação de Recursos Humanos	15.162,26 €
Iniciativas Desporto Escolar	4.155,49 €
Apoio à Atividade	35.450,90 €
Praticante de Elevado Potencial	2.608,70 €
<b>TOTAL</b>	<b>68.992,86 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51611864.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respectiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Regional de Vela da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Sérgio Ricardo de Freitas Jesus e pelo Vice-presidente da Direção Martim de Almada Cardoso Tavares da Silva

**Contrato n.º 52/2017**

Homologo  
Funchal, 22 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 136/2016

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de vela nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de

que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Regional de Vela da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, e da Resolução n.º 838/2016, de 17 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 203, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação Regional de Vela da Madeira, NIPC 511 075 090, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada por Sérgio Ricardo de Freitas Jesus e por Martim de Almada Cardoso Tavares da Silva Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva

2015/2016, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades,

bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup> a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de € 17.592,00 (dezasete mil, quinhentos e noventa e dois euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações	Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	8.342,00 €
	Deslocações Indefinidas - Porto Santo	9.250,00 €
	TOTAL	17.592,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51613076.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias,

a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Regional de Vela da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Sérgio Ricardo de Freitas Jesus e pelo Vice-presidente da Direção, Martim de Almada Cardoso Tavares da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KOKUSAI KARATÉ  
DE SANTO ANTÓNIO

**Contrato n.º 53/2017**

Homologo  
Funchal, 25 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 170/2016

Considerando que a Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da

política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 800/2016, de 03 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 194, de 07 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António NIPC 511 145 934, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel Rafael Pita Jardim, Manuel Jorge Teixeira de Freitas e José Luís Gonçalves de Barros, Presidente, Vice-presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de karaté.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas de-

finidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 1.024,16 (mil e vinte e quatro euros e dezassexês cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.024,16 €
TOTAL	1.024,16 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615544.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Rafael Pita Jardim E pelo Vice-presidente da Direção, Manuel Jorge Teixeira de Freitas e pelo Secretário da Direção, José Luís Gonçalves de Barros

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
BASQUETE CLUBE DO PORTO SANTO

**Contrato n.º 54/2017**

Homologo  
Funchal, 28 de outubro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 171/2016

Considerando que o Basquete Clube do Porto Santo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 718/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Basquete Clube do Porto Santo NIPC 510 390 129, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Fátima Baptista e Luís Vieira, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 3.960,09 (três mil novecentos e sessenta euros e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	3.046,22 €
Competição Regional - Majoração	913,87 €
TOTAL	3.960,09 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615545.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja

objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 28 de outubro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Basquete Clube do Porto Santo, Representado pelo Presidente da Direção, Fátima Baptista e pelo Vice-presidente da Direção, Luís Vieira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CAMADEIRA - CLUBE AVENTURA DA MADEIRA

**Contrato n.º 55/2017**

Homologo

Funchal, 16 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 172/2016

Considerando que o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de escalada, skyrunning e tiro com arco podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de escalada, *skyrunning*, *bodyboard*, surf, orientação e tiro com arco nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 824/2016, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 199, de 14 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira NIPC 511 101 597, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por António Ferro Pereira de Olival, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Organização de atividades desportivas, no que respeita a modalidades sem enquadramento associativo;
- b) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas

- associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
- c) Atletas de alto rendimento;
- d) Organização de eventos desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo (escalada, *skyrunning* e tiro com arco), particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
  - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de escalada, *skyrunning*, *bodyboard*, surf, orientação e tiro com arco;
  - c) Os atletas de alto rendimento na modalidade de *skyrunning*;
  - d) A organização de um evento desportivo, na modalidade de *skyrunning*.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de Deslocações Indefinidas - Porto Santo € 19.436,83 (dezanove mil, quatrocentos e trinta e seis euros e oitenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	9.197,01 €
Atleta de Alto Rendimento	5.600,00 €
Eventos Desportivos	2.821,81 €
Apoio à Atividade	1.818,01 €
TOTAL	19.436,83 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615551.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, António Ferro Pereira de Olival

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA  
HORÁRIOS DO FUNCHAL

**Contrato n.º 56/2017**

Homologo  
Funchal, 17 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu  
de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 175/2016

Considerando que o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Horários do Funchal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, bilhar, karaté e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 767/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e

o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Horários do Funchal NIPC 513 203 010, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Dúlio Martins e Andreia Marisa Quintal, Presidente e Secretária da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, bilhar, karaté e pesca desportiva.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamen-

te a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 6.403,69 (seis mil quatrocentos e três euros e sessenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	6.403,69 €
<b>TOTAL</b>	<b>6.403,69 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615558.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 17 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Horários do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, José Dúlio Martins e pela Secretária da Direção, Andreia Marisa Quintal

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES  
DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, EP

**Contrato n.º 572017**

Homologo  
Funchal, 29 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 174/2016

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, EP pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 801/2016, de 03 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 194, de 07 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, EP NIPC 511 163 991, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Diogo Jorge Ferreira Luís, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de

modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar e pesca desportiva.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 964,24 (novecentos e sessenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	964,24 €
TOTAL	964,24 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615557.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa.

sa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, EP, Representado pelo Presidente da Direção, Diogo Jorge Ferreira Luís

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CENTRO DE TREINO DE MAR DOS ESCUTEIROS MARÍTIMOS

**Contrato n.º 58/2017**

Homologo  
Funchal, 11 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 176/2016

Considerando que o Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atividades subaquáticas, canoagem, *stand up paddle* e vela, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 768/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos NIPC 511 037 082, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João David Andrade Nunes de Sousa e Rui Mendonça Drumond, Presidente e Vice-presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
- b) Atletas de alto rendimento;
- c) Organização de eventos desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atividades subaquáticas, canoagem, *stand up paddle* e vela;
  - b) O atleta de alto rendimento na modalidade de vela;
  - c) A organização de um evento desportivo, na modalidade de *stand up paddle*.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem co-

mo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 26.369,34 (vinte seis mil trezentos e sessenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	16.812,25 €
Atleta de Alto Rendimento	9.333,33 €
Eventos Desportivos	223,76 €
TOTAL	26.369,34 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615599.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, Representado pelo Presidente da Direção, João David Andrade Nunes de Sousa e pelo Vice-presidente da Direção, Rui Mendonça Drumond

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CET-CLUBE - ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE LOBOS

**Contrato n.º 59/2017**

Homologo  
Funchal, 29 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 177/2016

Considerando que o CET-Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton, judo e patinagem de velocidade nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 769/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o CET-Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos

NIPC 513 793 909, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Maurício Faria de Castro e Fernando da Conceição Figueira da Silva, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de badminton, judo e patinagem de velocidade.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 2.179,19 (dois mil cento e setenta e nove euros e dezanove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	2.179,19 €
TOTAL	2.179,19 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615600.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, CET-Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos, Representado pelo Presidente da Direção, João Maurício Faria de Castro E pelo Vice-presidente da Direção, Fernando da Conceição Figueira da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE CANIÇO RIDERS

**Contrato n.º 60/2017**

Homologo  
Funchal, 21 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 183/2016

Considerando que o Clube Caniço Riders pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 825/2016, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 199, de 14 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Caniço Riders NIPC 510 934 285, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Roberto Nóbrega Chaves e Fábio Damião Barreto Nóbrega, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva

2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de ciclismo.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 11.446,03 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis euros e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	11.446,03 €
TOTAL	11.446,03 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615606.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa.

sa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Caniço Riders, Representado pelo Presidente da Direção, Roberto Nóbrega Chaves E pelo Vice-presidente da Direção, Fábio Damião Barreto Nóbrega

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DE ATLETISMO DO FUNCHAL

**Contrato n.º 61/2017**

Homologo  
Funchal, 11 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 184/2016

Considerando que o Clube de Atletismo do Funchal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 725/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Atletismo do Funchal NIPC 511 262 612, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Emídio Gouveia Rodrigues e Luís Gabriel Jardim Ferreira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas de-

finidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 7.100,03 (sete mil e cem euros e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	7.100,03 €
TOTAL	7.100,03 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615607.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Atletismo do Funchal Representado pelo Presidente da Direção, Emídio Gouveia Rodrigues E pelo Tesoureiro da Direção, Luís Gabriel Jardim Ferreira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE

**Contrato n.º 62/2017**

Homologo  
Funchal, 07 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 193/2016

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 770/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Barreirense NIPC 511 028 903, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Luís Filipe Freitas Santos e Letícia Carina Fernandes das Almas, Presidente e Tesoureiro da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol, futsal e voleibol.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite má-

ximo de € 10.007,89 (dez mil e sete euros e oitenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	10.007,89 €
<b>TOTAL</b>	<b>10.007,89 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615618.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja

objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 07 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Barreirense, Representado pelo Presidente da Direção, Luís Filipe Freitas Santos E pelo Tesoureiro da Direção, Letícia Carina Fernandes das Almas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DO PORTO MONIZ

**Contrato n.º 623/2017**

Homologo  
Funchal, 28 de outubro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 195/2016

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal, basquetebol e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de

aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 735/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz NIPC 511 010 354, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Duarte Gouveia Perry e por José Duarte de Jesus Fernandes, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol, futsal, basquetebol e pesca desportiva.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 6.117,87 (seis mil cento e dezassete euros e oitenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	6.117,87 €
<b>TOTAL</b>	<b>6.117,87 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615622.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 28 de outubro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, Representado pelo Presidente da Direção, José Duarte Gouveia Perry E pelo Tesoureiro da Direção, José Duarte de Jesus Fernandes

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE  
SANTA CRUZ

**Contrato n.º 64/2017**

Homologo  
Funchal, 04 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 198/2016

Considerando que o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ginástica para todos, karaté, ténis de mesa e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de

aferação das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 734/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz NIPC 511 135 432, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Norberta Elisa dos Santos Fernandes e Lina Maria Gonçalves Andrade Pestana, Presidente e Vice-presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de ginástica para todos, karaté, ténis de mesa e voleibol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Re-

gião e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
  - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
  - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 6.419,12 (seis mil quatrocentos e dezanove euros e doze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	6.419,12 €
TOTAL	6.419,12 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.<sup>o</sup> do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.<sup>o</sup> 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.<sup>o</sup> 227/2016, de 13 de junho.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615630.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.<sup>o</sup> 2 do artigo 13.<sup>o</sup>, por remissão da alínea c) do

- n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 04 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, Representado pelo Presidente da Direção, Norberta Elisa dos Santos Fernandes E pelo Vice-presidente da Direção, Lina Maria Gonçalves Andrade Pestana

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO ESCOLA DE SANTANA

**Contrato n.º 65/2017**

Homologo  
Funchal, 16 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 199/2016

Considerando que o Clube Desportivo Escola de Santana, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de

30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 802/2016, de 03 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 194, de 07 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Escola de Santana NIPC 513 265 619, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Luís Miguel Chasqueira Madureira Mendes e Ricardo Paulo Ribeiro Alves, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol e triatlo.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 13.728,02 (treze mil setecentos e vinte e oito euros e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	13.728,02 €
TOTAL	13.728,02 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016,

aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615638.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da

data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Escola de Santana, Representado pelo Presidente da Direção, Luís Miguel Chasqueira Madureira Mendes E pelo Tesoureiro da Direção, Ricardo Paulo Ribeiro Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO GARACHICO

**Contrato n.º 66/2017**

Homologo  
Funchal, 18 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 202/2016

Considerando que o Clube Desportivo Garachico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, basquetebol, ginástica para todos, ginástica rítmica e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do

sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 827/2016, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 199, de 14 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Garachico NIPC 511 103 204, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Celso Renato Freitas Bettencourt e Nuno Filipe Cardoso Barata, Presidente e Tesoureiro da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, basquetebol, ginástica para todos, ginástica rítmica e ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
    - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 3.716,39 (três mil setecentos e dezasseis euros e trinta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	3.716,39 €
TOTAL	3.716,39 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615644.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 18 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Garachico Representado pelo Presidente da Direção, Celso Renato Freitas Bettencourt E pelo Tesoureiro da Direção, Nuno Filipe Cardoso Barata

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO INFANTE DOM HENRIQUE

**Contrato n.º 67/2017**

Homologo  
Funchal, 23 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 203/2016

Considerando que o Clube Desportivo Infante Dom Henrique, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 803/2016, de 03 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 194, de 07 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Infante Dom Henrique NIPC 511 027 877, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Carla Celeste Mendonça e Sílvia Marlene Pereira Rodrigues, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol e atletismo.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
- O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
  - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 14.968,79 (catorze mil novecentos e sessenta e oito euros e setenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	14.968,79 €
TOTAL	14.968,79 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615646.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Infante Dom Henrique, Representado pelo Presidente da Direção, Carla Celeste Mendonça E pelo Vice-presidente da Direção, Sílvia Marlene Pereira Rodrigues

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO DE SANTA RITA

### Contrato n.º 68/2017

Homologo

Funchal, 17 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 204/2016

Considerando que o Clube Desportivo de Santa Rita, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M,

de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 772/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo de Santa Rita NIPC 511 159 862, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Maria Bela Alves Gomes e Laurinda Fernandes de Nóbrega Silva, Presidente e Vice-presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da

- plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 546,73 (quinhentos e quarenta e seis euros e setenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	546,73 €
TOTAL	546,73 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615649.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 17 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo de Santa Rita, Representado pelo Presidente da Direção, Maria Bela Alves Gomes, E pelo Vice-presidente da Direção, Laurinda Fernandes de Nóbrega Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO UNIDOS DA CAMACHA

**Contrato n.º 69/2017**

Homologo  
Funchal, 21 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu  
de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 206/2016

Considerando que o Clube Desportivo Unidos da Camacha, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, esgrima, natação pura, bilhar e taekwondo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 773/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e

o Clube Desportivo Unidos da Camacha NIPC 511 232 225, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Hélder Dinis Nunes da Silva, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, esgrima, natação pura, bilhar e taekwondo.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamen-

te a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 5.389,49 (cinco mil trezentos e oitenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	5.389,49 €
<b>TOTAL</b>	<b>5.389,49 €</b>

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615653.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Unidos da Camacha, Representado pelo Presidente da Direção, Hélder Dinis Nunes da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE ESCOLA DA LEVADA (CEL)

**Contrato n.º 70/2017**

Homologo

Funchal, 25 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 208/2016

Considerando que o Clube Escola da Levada (CEL), pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, patinagem de velocidade e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 828/2016, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 199, de 14 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Escola da Levada (CEL) NIPC 513 270 230, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Adelaide de Freitas Gouveia Pereira e Ricardo Bruno Silva, Presidente da Direção e representante da escola, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou

provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, patinagem de velocidade e voleibol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 12.054,29 (doze mil e cinquenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	12.054,29 €
<b>TOTAL</b>	<b>12.054,29 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615657.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa

para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Escola da Levada (CEL), Representado pelo Presidente da Direção, Adelaide de Freitas Gouveia Pereira E pelo representante da Escola, Ricardo Bruno Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE ESCOLA "O LICEU"

**Contrato n.º 71/2017**

Homologo  
Funchal, 21 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 207/2016

Considerando que o Clube Escola "O Liceu", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, natação pura e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 774/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Escola "O Liceu" NIPC 511 248 504, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Inácio da Silva Abreu, por Carlos Pontes Vasconcelos e por Ana Isabel Afonso Figueira, Presidente, Vice-presidente e Coordenadora Técnica da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
- b) Organização de eventos desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, natação pura e ténis;
  - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de futebol;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 11.750,91 (onze mil setecentos e cinquenta euros e noventa e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Eventos Desportivos	2.250,23 €
Competição Regional	9.500,68 €
<b>TOTAL</b>	<b>11.750,91 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.<sup>o</sup> do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615656.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-

-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.<sup>o</sup>, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.<sup>o</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.<sup>o</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Escola "O Liceu", Representado pelo Presidente da Direção, João Inácio da Silva Abreu, Pelo Vice-presidente da Direção, Carlos Pontes Vasconcelos E pela Coordenadora Técnica da Direção, Ana Isabel Afonso Figueira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE JUDO BRAVA

**Contrato n.º 72/2017**

Homologo  
Funchal, 17 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 209/2016

Considerando que o Clube Judo Brava, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 733/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Judo Brava NIPC 511 271 727, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Elizabete Abreu da Silva, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de

modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo compartilhar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de judo.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 3.604,04 (três mil seiscientos e quatro euros e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	3.604,04 €
TOTAL	3.604,04 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615658.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 17 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Judo Brava, Representado pelo Presidente da Direção, Elizabete Abreu da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE KARATÉ CANIÇO

**Contrato n.º 73/2017**

Homologo  
Funchal, 07 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 179/2016

Considerando que o Clube Karaté Caniço pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 775/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Karaté Caniço NIPC 511 258 623, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Samuel Nóbrega Chícharo e Eduardo Luís Henriques Martins, Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos

campeonatos ou provas regionais de atletismo e karaté.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas de

finidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 9.918,48 (nove mil novecentos e dezoito euros e quarenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	9.918,48 €
TOTAL	9.918,48 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615602.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 07 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Karaté Caniço, Representado pelo Presidente da Direção, Samuel Nóbrega Chicharo, E pelo Secretário da Direção, Eduardo Luís Henriques Martins

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DE MONTANHA DO FUNCHAL

**Contrato n.º 74/2017**

Homologo  
Funchal, 23 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 187/2016

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo nas modalidades de *skyrunning* e *trail-running*, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, orientação, *skyrunning* e *trail-running* nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas a) e b) e do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 829/2016, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 199, de 14 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Montanha do Funchal NIPC 511 058 004, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel Justino de Ornelas e Nóbrega, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:
  - a) Organização de atividades desportivas, no que respeita a modalidades sem enquadramento associativo;

- b) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
- c) Organização de eventos desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparar financeiramente:
  - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo (*skyrunning* e *trail-running*), particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
  - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo e orientação;
  - c) A organização de um evento desportivo, nas modalidades de *skyrunning* e *trail-running*.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata

- de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 24.778,27 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito euros e vinte e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	2.322,51 €
Eventos Desportivos	22.455,76 €
<b>TOTAL</b>	<b>24.778,27 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615609.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Montanha do Funchal Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Justino de Ornelas e Nóbrega

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE NAVAL DA CALHETA

**Contrato n.º 75/2017**

Homologo  
Funchal, 18 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 210/2016

Considerando que o Clube Naval da Calheta, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de canoagem nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 830/2016, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 199, de 14 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Naval da Calheta NIPC 511 134 266, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Alberto David Moniz Pereira e por Dinarte Capelo de Sousa, Presidente e Vice-presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva

2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo compartilhar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de canoagem.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 4.690,90 (quatro mil seiscientos e noventa euros e noventa cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	4.690,90 €
TOTAL	4.690,90 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615660.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa

para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 18 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval da Calheta, Representado pelo Presidente da Direção, Alberto David Moniz Pereira E pelo Vice-presidente da Direção, Dinarte Capelo de Sousa

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE NAVAL DE SÃO VICENTE

**Contrato n.º 76/2017**

Homologo  
Funchal, 22 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 211/2016

Considerando que o Clube Naval de São Vicente, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar, *bodyboard* e *bridge* nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 836/2016, de 17 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 203, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Naval de São Vicente NIPC 511 167 156, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João da Encarnação Mendes e Francisco Samuel Machado Oliveira, Presidente e Tesoureiro da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar, *bodyboard* e *bridge*.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 1.407,70 (mil quatrocentos e sete euros e setenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.407,70 €
TOTAL	1.407,70 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615662.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval de São Vicente Representado pelo Presidente da Direção, João da Encarnação Mendes E pelo Tesoureiro da Direção, Francisco Samuel Machado Oliveira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE PALHEIRO GOLFE

**Contrato n.º 77/2017**

Homologo

Funchal, 28 de outubro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 213/2016

Considerando que o Clube Palheiro Golfe, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de golfe, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 727/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Palheiro Golfe NIPC 511 099 240, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Duarte Serrão Rodrigues e Vítor Paulo Machado de Freitas, Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Organização de atividades desportivas, no que respeita a modalidades sem enquadramento associativo;
- b) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
- c) Organização de formação de recursos humanos.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo (golfe), particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
  - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de golfe;
  - c) A organização de uma formação de recursos humanos.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamen-

- te a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 15.945,52 (quinze mil, novecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	8.446,98 €
Formação de Recursos Humanos	392,33 €
Apoio à Atividade	7.106,21 €
TOTAL	15.945,52 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615669.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 28 de outubro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Palheiro Golfe, Representado pelo Presidente da Direção, José Duarte Serrão Rodrigues E pelo Vogal da Direção, Vítor Paulo Machado de Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE SPORT JUVENTUDE DE GAULA - MADEIRA

**Contrato n.º 78/2017**

Homologo  
Funchal, 21 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu  
de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 214/2016

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 777/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira NIPC 511 042 019, adiante designado abreviadamente por Clube,

devidamente representada por José Carlos Martins Freitas e José Filipe Jardim de Freitas, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar e futebol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 14.634,68 (catorze mil, seiscentos e trinta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	14.634,68 €
TOTAL	14.634,68 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615672.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Sport Juventude de Gaula – Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Carlos Martins Freitas E pelo Vice-presidente da Direção, José Filipe Jardim de Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DE TÊNIS DO FUNCHAL

**Contrato n.º 79/2017**

Homologo  
Funchal, 21 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 190/2016

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 804/2016, de 03 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 194, de 07 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis do Funchal NIPC 511 039 654, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Carlos Rodrigues Pereira e Delfim Couto Esteves, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:
  - a) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de padel e ténis.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 3.737,10 (três mil, setecentos e trinta e sete euros e dez cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	3.737,10 €
TOTAL	3.737,10 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615613.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-

-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira E pelo Tesoureiro da Direção, Delfim Couto Esteves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DE TÉNIS DE MESA DE SANTA TERESINHA

**Contrato n.º 80/2017**

Homologo  
Funchal, 29 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 189/2016

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 870/2016, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 208, de 25 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha NIPC 511 103 190, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Guida Paula Macedo e Roberto Vicente José, Presidente e Tesoureiro da Direção, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de ténis de mesa;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 1.203,70 (mil duzentos e três euros e setenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.203,70 €
TOTAL	1.203,70 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615612.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias,

a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, Representado pelo Presidente da Direção, Guida Paula Macedo E pelo Tesoureiro da Direção, Roberto Vicente José

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
E.S.C. - ESFUMA SPORT CLUBE

**Contrato n.º 81/2017**

Homologo  
Funchal, 28 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 100/2016

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o E.S.C. - Esfuma Sport Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do E.S.C. - Esfuma Sport Clube se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 472/2016, de 21 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 134, de 1 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o E.S.C. - Esfuma Sport Clube, NIPC 513 179 895, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Joana Carolina Barbosa Martins, Vice-presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Regionais organizados pela Associação, referente à época desportiva 2015/2016, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 1.673,00 (mil seiscientos e setenta e três euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal)	1.673,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>1.673,00 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51611903.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, E.S.C. - Esfuma Sport Clube, Representado pela Vice-presidente da Direção, Joana Carolina Barbosa Martins

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
FERRAZ TÊNIS CLUBE

**Contrato n.º 82/2017**

Homologo  
Funchal, 21 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 216/2016

Considerando que o Ferraz Ténis Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção,

para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 831/2016, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 199, de 14 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Ferraz Ténis Clube NIPC 511 174 276, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Paulo César Caldeira Ferraz, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de padel e ténis.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas de-

finidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 4.416,77 (quatro mil, quatrocentos e dezasseis euros e setenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	4.416,77 €
TOTAL	4.416,77 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615677.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Ferraz Ténis Clube, Representado pelo Presidente da Direção, Paulo César Caldeira Ferraz

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
GASTROMADEIRA CLUBE DE BILHAR

**Contrato n.º 83/2017**

Homologo  
Funchal, 11 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 218/2016

Considerando que o Gastromadeira Clube de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de

aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 779/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Gastromadeira Clube de Bilhar NIPC 511 277 229, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Ruben Cristiano Faria de Freitas e José Ilídio Vieira de Freitas, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:
  - a) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
  - b) Atletas de alto rendimento.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar;
  - b) Os atletas de alto rendimento na modalidade de bilhar.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 2.114,34 (dois mil, cento e catorze euros e trinta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	714,34 €
Atleta de Alto Rendimento	1.400,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>2.114,34 €</b>

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615686.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da al-

teração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Gastromadeira Clube de Bihlar, Representado pelo Presidente da Direção, Ruben Cristiano Faria de Freitas E pelo Vice-presidente da Direção, José Ilídio Vieira de Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
GRUPO DE JOVENS CANIÇALENSES

**Contrato n.º 84/2017**

Homologo  
Funchal, 28 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 221/2016

Considerando que o Grupo de Jovens Caniçalenses, pessoa coletiva de direito privado, contribuiu, na sua área de

intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ginástica aeróbica desportiva, ginástica para todos e trampolins nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 804/2016, de 03 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 194, de 07 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo de Jovens Caniçalenses NIPC 511 163 363, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Vera Patrícia Nunes Alves, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de ginástica aeróbica desportiva, ginástica para todos e trampolins.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 1.837,33 (mil, oitocentos e trinta e sete euros e trinta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.837,33 €
TOTAL	1.837,33 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615689.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 28 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo de Jovens Caniçalenses, Representado pelo Presidente da Direção, Vera Patrícia Nunes Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
H.C.M. HÓQUEI CLUBE DA MADEIRA

**Contrato n.º 85/2017**

Homologo

Funchal, 07 de novembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 226/2016

Considerando que o H.C.M. Hóquei Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei em patins e patinagem artística nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 737/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o H.C.M. Hóquei Clube da Madeira NIPC 510 505 813, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Manuel António Baptista Freitas, Miguel Ângelo Pereira Teixeira Dória e Paulo Alexandre Freitas Ferreira., Presidente e Vogais da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
- b) Organização de eventos desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de hóquei em patins e patinagem artística;
  - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de patinagem artística.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 2.999,47 (dois mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.429,03 €
Eventos Desportivos	1.570,44 €
TOTAL	2.999,47 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615697.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-

-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 07 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, H.C.M. Hóquei Clube da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel António Baptista Freitas E pelos Vogais da Direção, Miguel Ângelo Pereira Teixeira Dória, Paulo Alexandre Freitas Ferreira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
JUDO CLUBE DA MADEIRA

**Contrato n.º 86/2017**

Homologo  
Funchal, 23 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 228/2016

Considerando que o Judo Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 742/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Judo Clube da Madeira NIPC 511 022 980, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Francisco Fernandes Rodrigues e Márcia Patrícia Sousa Jesus, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época des-

portiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de intervenção nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de judo.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 3.816,13 (três mil, oitocentos e dezasseis euros e treze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	3.816,13 €
TOTAL	3.816,13 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.<sup>o</sup> do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615699.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da al-

teração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Judo Clube da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Francisco Fernandes Rodrigues E pelo Tesoureiro da Direção, Márcia Patrícia Sousa Jesus

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
LUDENS CLUBE DE MACHICO

**Contrato n.º 87/2017**

Homologo  
Funchal, 17 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 230/2016

Considerando que o Ludens Clube de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribuiu, na sua área de inter-

venção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de *skyrunning*, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, atletismo, bodyboard, ciclismo, natação pura, orientação, padel, *skyrunning*, *stand up paddle*, ténis e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 740/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outor-

gante, e o Ludens Clube de Machico NIPC 511 206 771, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Patrício Nascimento Lopes e António Joaquim Lopes Oliveira, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:
  - a) Organização de atividades desportivas, no que respeita a modalidades sem enquadramento associativo;
  - b) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
  - c) Atletas de alto rendimento.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo (*skyrunning*), particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
  - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, atletismo, bodyboard, ciclismo, natação pura, orientação, padel, *skyrunning*, *stand up paddle*, ténis e triatlo;
  - c) O atleta de alto rendimento na modalidade de *skyrunning*.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
- O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, através da plataforma eletrónica;
  - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 22.860,66 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta euros e sessenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	2.800,00 €
Competição Regional	20.060,66 €
TOTAL	22.860,66 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615701.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 17 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Ludens Clube de Machico, Representado pelo Presidente da Direção, José Patrício Nascimento Lopes E pelo Vice-presidente da Direção, António Joaquim Lopes Oliveira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
MACHIM SPORT CLUB

**Contrato n.º 88/2017**

Homologo  
Funchal, 15 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 231/2016

Considerando que o Machim Sport Club, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despa-

cho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 743/2016, de 20 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 25 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Machim Sport Club NIPC 513 587 101, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Rui Manuel Ferreira Machado e por Pedro Manuel Sampaio Marques, Vice-presidente e Secretário Geral da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do arti-

- go 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

## Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 789,72 (setecentos e oitenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	789,72 €
TOTAL	789,72 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615702.

## Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 15 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Machim Sport Club, Representado pelo Vice-presidente da Direção, Rui Manuel Ferreira Machado e pelo Secretário-geral da Direção, Pedro Manuel Sampaio Marques

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
SPORTING CLUBE DA MADEIRA

**Contrato n.º 89/2017**

Homologo  
Funchal, 07 de novembro de 2016  
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu  
de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 235/2016

Considerando que o Sporting Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, bilhar, ginástica aeróbica desportiva, *kickboxing*, pesca desportiva, squash e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 780/2016, de 27 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 190, de 31 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e

o Sporting Clube da Madeira NIPC 511 030 274, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Miguel António França Andrade Rodrigues e Luís Nuno França Andrade Rodrigues, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, bilhar, ginástica aeróbica desportiva, *kickboxing*, pesca desportiva, squash e ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.ª e 2.ª, através da plataforma eletrónica;
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem co-

mo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 4.772,35 (quatro mil, setecentos e setenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	4.772,35 €
TOTAL	4.772,35 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615707.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 07 de novembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Miguel António França Andrade Rodrigues E pelo Vice-presidente da Direção, Luís Nuno França Andrade Rodrigues



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 36,54 (IVA incluído)